



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATO DE COMPRA Nº 022/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 05.059.711/0001-55, situada na Rua Américo Brasiliense, 2171 – Conjunto 407, Chácara Santo Antônio, CEP: 04715-005, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **RONALDO FERREIRA LIMA**, RG nº 28.096.047-5 SSP/SP, CPF nº 212.690.678-77, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2017 - DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Administrativo SEI nº 8002288-96.2016.8.22.1111** e **Processo Financeiro nº 0311/0329/17**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a renovação e atualização de licenças do software Firewall Check Point, com serviços especializados de suporte técnico para a solução, visando atender às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e as **Notas de Empenho 2017NE00422** (0143742) e **2017NE00423** (0143770), constantes no referido Processo Financeiro.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da reunião de alinhamento

2.1.1. Deverá ser realizada até o 7º (sétimo) dia útil após a assinatura do Contrato, no Tribunal de Justiça, uma reunião de alinhamento presencial ou remota, a critério do Gestor do Contrato,

com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, bem como:

- a) apresentação da relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução do objeto deste Contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica;
- b) declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica mencionada na alínea anterior;
- c) certificação em CCSA, CCSE e/ou CCMSE da Check Point de, pelo menos, 2 (dois) profissionais indicados na alínea “a” deste subitem;
- d) apresentação de um cronograma para implantação e configuração da Solução contratada, o qual deverá sofrer aval do Gestor do Contrato;
- e) apresentação de um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico e o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a solução; e
- f) comprovação emitida pela fabricante da Solução, informando que a CONTRATADA está apta e autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto deste Contrato.

2.1.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão efetivamente implantar e configurar a Solução, objeto deste Contrato, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

2.1.3. A não comprovação das exigências contidas nas alíneas do subitem 2.1.1 deste instrumento poderá ensejar à CONTRATADA a penalidade prevista no subitem 10.9 deste Contrato.

2.2. Da Entrega, da Implantação e da Configuração do Software

2.2.1. A entrega, instalação e configuração da solução deverá ser efetuada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

2.2.2. O prazo para a entrega, instalação e configuração da solução será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato.

2.2.3. A solução contratada deverá ser entregue, instalada e configurada conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada.

2.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual eletrônico ou impresso, contemplando os requisitos e procedimentos de instalação e configuração da solução adquirida.

2.2.5. A instalação da solução engloba sua configuração pela CONTRATADA, em estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE e a transferência dos conhecimentos adquiridos no procedimento.

2.2.6. Caso a CONTRATADA necessite, poderá agendar dias e horários alternativos, desde que aprovados pelo Gestor do Contrato.

2.2.7. Durante a instalação e configuração da solução, a CONTRATADA será acompanhada por analistas do CONTRATANTE, os quais serão instruídos quanto aos procedimentos e as configurações necessárias.

2.2.8. Ao finalizar a instalação e a configuração da solução, a CONTRATADA deverá entregar um relatório analítico, informando as atividades realizadas e as observações necessárias quanto ao uso da solução, incluindo as configurações lógicas efetuadas.

2.3. Do Recebimento da Solução

2.3.1. O recebimento da Solução se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da entrega do objeto pela CONTRATADA; e

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante termo de recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento provisório.

2.3.2. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.3.3. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.3.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade da solução contratada, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.3.5. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou o fiscal técnico do Contrato poderão confirmar a validade das licenças junto à fabricante do software.

2.4. Da atualização do software

2.4.1. Os serviços de atualização do software deverão ser executados pela CONTRATADA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, conforme disposição da alínea “b” do subitem 2.3.1 deste Contrato.

2.4.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a atualização das novas versões do software fornecido, sem ônus adicional, tão logo haja disponibilidade.

2.4.3. Para cada pacote de atualização disponibilizado, a CONTRATADA deverá fornecer atualização do manual do usuário, release notes e o endereço para os downloads necessários.

2.4.4. As novas versões do software fornecido, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento dele deverão ser disponibilizadas em página na Internet, repositório de FTP ou a critério do CONTRATANTE.

2.4.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a disponibilidade das novas versões, tão logo estejam disponíveis para download.

2.4.6. O CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.

2.4.7. A atualização das licenças de software consiste em:

a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);

b) Atualizações fiscais, legais e reguladoras;

c) Scripts de atualização; e

d) Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação.

2.5. Dos serviços especializados de suporte técnico da solução

2.5.1. Os serviços especializados de suporte técnico deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução, conforme disposição da alínea “b” do subitem 2.3.1 deste Contrato.

2.5.2. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para as licenças e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

2.5.3. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar a solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

2.5.4. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares que compõem a solução corporativa do software, lançadas durante a vigência deste Contrato.

2.5.5. A cada nova liberação de versão ou release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades relativas às licenças.

2.5.6. A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pelo fabricante, tais como, manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

2.5.7. Os serviços consistem em um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas a instalação, configuração, customização e utilização da solução.

2.5.8. A execução dos serviços de suporte técnico deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Porto Velho), ou por sistema WEB/e-mail, Instant Messenger online e remoto, ou ainda, on-site, nas dependências do CONTRATANTE, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

2.5.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços de suporte telefônico, Instant Messenger online ou via e-mail, em idioma português do Brasil.

2.5.10. A CONTRATADA deverá manter o serviço de Suporte Técnico por E-mail ou Formulário Web disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.5.11. A CONTRATADA deverá manter o serviço de Suporte Técnico por telefone e Instant Messenger online, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, com início de atendimento e prazo de solução de acordo com ao nível de severidade descrito no subitem 2.6.1 deste Contrato.

2.5.12. A execução do suporte técnico nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional.

2.5.13. A CONTRATADA deverá garantir suporte presencial de 80 horas no ano, pré-agendado com o CONTRATANTE, sendo os custos referentes a transporte, alimentação, hospedagens e demais despesas contempladas na proposta.

2.5.14. A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

2.5.15. A CONTRATADA deverá manter disponível a estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do software.

2.5.16. Os chamados para os serviços de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do CONTRATANTE, no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, inclusive problemas relacionados a instalação, configuração, otimização e atualização.

2.5.17. A CONTRATADA apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, seja ele realizado no ambiente do CONTRATANTE, seja nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data e hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e as informações pertinentes para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

2.5.18. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico do CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento por parte da CONTRATADA.

2.5.19. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização do setor técnico do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do chamado.

2.5.20. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

2.5.21. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- c) responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
- d) severidade atribuída ao problema;
- e) descrição do problema;
- f) histórico de atendimento;
- g) data e hora do encerramento; e
- h) responsável pelo encerramento.

2.6. Dos níveis de serviços exigidos e do relatório de acompanhamento e atendimento mensal

2.6.1. Os chamados abertos pelo CONTRATANTE serão classificados, conforme os níveis de severidade descritos na tabela que segue:

Nível	Descrição
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou comportamento grave de dados, processos ou ambiente.
Média	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente

2.6.2. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos prazos estabelecidos na tabela a seguir:

--	--	--

Severidade	Tempo para início do atendimento após a abertura do chamado	Tempo para restabelecimento do funcionamento integral do sistema
Alta	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
Média	4 (quatro) horas	6 (seis) horas
Baixa	8 (oito) horas	12 (doze) horas

2.6.3. Caso não haja manifestação dentro dos prazos estabelecidos, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas para os chamados abertos, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme nível de serviço estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.6.4. Nos casos em que o suporte técnico remoto não se mostre suficiente para resolução de possível problema, o prazo máximo para atendimento "on-site" será de até 1 (um) dia consecutivo, contado a partir da abertura do chamado.

2.6.5. O Gestor do Contrato encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.

2.6.6. Nos chamados abertos fora do horário de expediente do CONTRATANTE, através das modalidades "Formulário Web ou e-mail", o prazo para atendimento se inicia a partir do início do expediente do próximo dia útil após a abertura do chamado.

2.6.7. Caso os prazos de atendimento não sejam cumpridos, a CONTRATADA poderá sofrer a multa correspondente na fatura/nota fiscal subsequente à ocorrência do descumprimento.

2.7. Do Relatório de Acompanhamento de Atendimento

2.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Atendimento, para fins de apuração do cumprimento das obrigações constituídas, com o histórico dos chamados realizados no mês anterior.

2.7.2. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE na reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1 deste Contrato. Esse relatório deverá ser enviado para o Gestor do Contrato em sua forma eletrônica, preferencialmente no formato PDF.

2.7.3. Deverão constar no relatório mensal, pelo menos, as ações e atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 2.5.21 deste Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ASSINATURA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 meses, conforme disposto no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse do CONTRATA e de acordo com o crédito orçamentário.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$648.088,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e oito reais)**.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irreajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial (02/03/2017), adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês de fevereiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem: 96 – Aquisição de software de aplicação e Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem: 57 - Serviço de processamento de Dados.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento referente à renovação e atualização de Licenças do Software Firewall Check Point será realizado em uma única parcela.

6.3. O pagamento dos serviços especializados de suporte técnico da solução se dará em parcelas mensais do mesmo valor.

6.3.1. Para os efeitos da liquidação de despesa a fatura/nota fiscal dos serviços especializados de suporte do período/mês deverá ser encaminhada, juntamente com o relatório mencionado no subitem 2.7 deste Contrato.

6.4. O pagamento referente a renovação e atualização de Licenças do Software Firewall Check Point, bem como dos serviços especializados de suporte técnico da solução, será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.5. A fatura/nota fiscal dos serviços especializados de suporte técnico deverá, obrigatoriamente, descrever todos os serviços executados no período (mês).

6.6. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.7. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA da(s) licença(s) ofertada(s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93.

7.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

7.5. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos

estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

7.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

7.8. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

7.9. Responder por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

7.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

7.11. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

7.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

7.13. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor (es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.

8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

8.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA NONA

9.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor**, o Analista de Sistemas (STIC/TJRO), **Ignácio de Loiola Reis Júnior**, como **Fiscal Técnico**, o Analista de Sistemas, **Jorge Willians da Silva Batista**, e como **Fiscal administrativo**, a Técnico Judiciário, **Simone Soares Sena de**

Oliveira, todos lotados nesta Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/TJRO).

9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1178.

DAS PENALIDADES E GLOSAS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editais, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

10.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.1.2. Não manter a proposta;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado à **realização da reunião de alinhamento** disposta no subitem 2.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.9 deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado para a **entrega, instalação e configuração da solução**, conforme disposição do subitem 2.2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.9 deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado para a **regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem 2.3.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.9 deste Contrato.

10.5. O atraso injustificado para o **atendimento “on site” ou à resposta de quaisquer esclarecimentos técnicos**, conforme disposições contidas, respectivamente nos subitens 2.6.4 e/ou 7.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato de suporte técnico, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.9 deste Contrato.

10.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

10.7. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.9 deste Contrato.

10.8. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4 e/ou 10.5 deste Contrato.

10.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

10.10. A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:

a) 3% (três por cento), sobre o valor do contrato de suporte técnico, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “alta”, limitada a incidência a 10 (dez) horas;

b) 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato de suporte técnico, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “média”, limitada a incidência a 15 (quinze) horas; e

c) 1% (um por cento), sobre o valor do contrato de suporte técnico, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “baixa”, limitada a incidência a 20 (vinte) horas.

10.10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA das obrigações contidas nas alíneas deste subitem, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de suporte técnico formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

10.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.12. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

10.13. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.14. A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.15. A aplicação de multas, a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.16. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.17. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.1.4. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n° 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2° da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4° c/c art. 40, § 3° da Lei n° 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n° 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n° 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3° da Resolução n° 07/2005, alterado pela Resolução n° 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Ronaldo Ferreira Lima

Representante legal

Testemunhas:

1) Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 09/03/2017, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ferreira Lima, Usuário Externo**, em 10/03/2017, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 13/03/2017, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 13/03/2017, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0146226** e o código CRC **6CB79D7C**.